

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3156/1988

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS AS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES OU CEDIDAS A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Norma **23/03/1988**

Data de Publicação 05/04/1988

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4525/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Retroação de efeitos: 01/01/1988 FINANÇAS - código tributário Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/12/1990	<u>Lei Complementar n° 14/1990</u>	Revogada por





LEI 3156/1988

LEI Nº 3156 DE 23 DE MARÇO DE 1988

Altera o Código Tributário, para isentar das taxas de serviços públicos as edificações pertencentesou cedidas a entidades de assistência social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março de 1988, PROMULGA a seguin te Lei:

Art. 1º - O Capítulo II, do Título III, da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar acrescido da Seção X, com a seguinte redação:

"SEÇÃO X

DA ISENÇÃO

Art. 150-A - São isentas do pagamento das taxas de que trata-o art. 136, as edificações pertencentes a:

I - entidades que prestam assistência social, de<u>s</u> de que reconhecidas como de utilidade pública, no âmbito municipal;

II - quem as tenha cedido, gratuitamente, a entida des que se enquadrem nos requisitos do inciso anterior.

§ 1º - Para a outorga da isenção de que trata o artigo,devem ser provados os seguintes pressupostos:

1 - constituição legal;

2 - utilização da edificação para os fins estatu tários;

3 - funcionamento regular;

S.M.



- fls. 2 -



4 - cumprimento das obrigações estatutárias;

5 - propriedade;

6 - reconhecimento, pelo Município, como de util<u>i</u> dade pública.

§ 2º - Aplicam-se as disposições do art. 57 e parágrafoúnico às solicitações do benefício isencional previsto no arti go".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, quanto aos seus efeitos, a lº de janeiro de 1988.

NDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.

moreira (ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

S.M., 1

mabp